

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°
(Do Sr. AUGUSTO CARVALHO)**

/2007

Solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre o repasse de recursos aos sindicatos, federações e confederações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Requerimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro a V. Ex^a., ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, informações detalhadas acerca do quantitativo de recursos, oriundos da contribuição sindical, repassados aos sindicatos, federações e confederações, de 2002 a 2007, discriminados ano a ano, com especificação do montante repassado e da respectiva instituição receptora.

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição sindical prevista na CLT (art. 578) - de fato, um imposto - é cobrada e distribuída entre Sindicatos (60%), Federações (15%) e Confederações (5%), ficando os restantes 20% entregue ao Governo (“Conta Especial Emprego-Salário” do Ministério do Trabalho) para sua utilização sem qualquer controle por parte dos trabalhadores ou do Tribunal de Contas da União.

Atualmente, existem cerca 15 mil sindicatos, federações e confederações. Segundo levantamento realizado pela Associação Contas Abertas, o total arrecadado com o “imposto sindical”, em 2007, foi de R\$ 1.308 bilhões, sendo: R\$ 754 milhões dos trabalhadores; R\$ 50 milhões dos autônomos; e R\$ 504 milhões das empresas. Os trabalhadores pagam o valor correspondente a 1 dia salário por ano, os empregadores proporcionalmente ao capital social da empresa, numa tabela progressiva que varia de 0,02 a 0,08% e os autônomos, 30% sobre um valor de referência fixado pelo Governo em R\$ 19,00, que hoje equivale a R\$ 5,70.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa como participante do processo de controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração pública direta e indireta, conforme dispõe o art. 70 da nossa Carta Magna, não pode se furtar em valer-se dos meios necessários para conhecer os números da movimentação financeira dos recursos oriundos da contribuição sindical, privando pelo cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, que regem a probidade na Administração Pública.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres Pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 2007.

Deputado AUGUSTO CARVALHO PPS/DF